



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

CONTRATO

CONTRATO N.º 29/2017, DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DE TRANSPORTE INSTITUCIONAL, GRUPO "H", BLINDADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS E A EMPRESA POTTENCIAL COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME.

Aos trinta e um dias do mês de outubro de 2017, de um lado a União, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS**, com registro no CNPJ/MF n.º 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25 – Aleixo, nesta cidade, neste ato representada pela MM. Juíza Federal Diretora do Foro, Dra. **ANA PAULA SERIZAWA SILVA PODEDWORNY**, residente e domiciliada nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na PORTARIA/PRESI/TRF 1ª REGIÃO n.º 171, de 10.05.2016, alterada pela PORTARIA/PRESI/TRF 1ª REGIÃO n.º 173, de 12.05.2016, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **POTTENCIAL COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.746.944/0001-09, com sede na Rua Coronel Antônio Carneiro, quadra 12, sala 102, Centro, Luziânia/GO, CEP: 71.800-200, neste ato representada pelo Sr. **HUMBERTO VICTÓRIO MIANA**, portador da Carteira de Identidade n.º 9.797.084 e CPF n. 974.725.736-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO de FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DE TRANSPORTE INSTITUCIONAL, GRUPO "H", BLINDADO, observando o disposto nos autos do Processo Administrativo n.º 0002557-49.2017.4.01.8002 SEI Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 155 - 27 de outubro de 2016, Lei 8078 de 11 de setembro de 1990, Resoluções CONAMA n.º 18, de 06/05/1986, n.º 315, de 29/10/2002, n.º 1, de 11/02/1993, e n.º 272, de 14/09/2000 e legislação correlata, com a Resolução 072/2009 do Conselho da Justiça Federal, com a Resolução n.º 201, de 03 de março de 2015 do Conselho Nacional de Justiça, com Instrução Normativa MPOG n.º 01/2010, Portaria n.º 55 - COLOG (Comando Logístico) do Exército Brasileiro, de 05 de junho de 2017, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, do **Pregão Eletrônico n.º 31/2017** e em conformidade com as disposições as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento de veículo automotor de transporte institucional, grupo "H", blindado, na medida das necessidades e mediante solicitação, durante a validade da Ata de Registro de Preços n.º 23/2017, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n.º 31/2017, com as características, condições e prazos constantes no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 31/2017 (Termo de Referência), bem como na proposta da empresa **POTTENCIAL COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME**, vencedora do respectivo certame licitatório, de acordo com a Resolução n.º 072, de 26 de agosto de 2009, e alterações posteriores, do Conselho da Justiça Federal.

1.2 - No valor do veículo devem estar inclusos todos os custos necessários para a entrega.

1.3 - O veículo deverá ter o primeiro emplacamento e licenciamento na categoria oficial em nome da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Amazonas.

1.3 - As especificações do veículo e os preços registrados encontram-se descritos abaixo:

ITEM	MATERIAL	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	Veículo tipo sedan, blindado nível III-A, marca Honda, modelo Civic 10 ELX, e demais características e condições contidas na proposta de preços vencedora e segundo o anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2017 SRP (Termo de Referência).	01	R\$ 195.900,00	R\$ 195.900,00

1.4 - A quantidade acima descrita é meramente estimativa, ficando este Órgão desobrigado de efetuar as aquisições/contratações no seu todo ou em parte.

1.5 - No caso de aquisição do objeto, a solicitação deste será feita com base no valor unitário registrado, de acordo com a demanda e necessidade da unidade demandante, não ficando esta obrigada a adquirir o quantitativo total registrado, podendo o objeto ser adquirido no quantitativo que for solicitado, respeitando o limite máximo registrado.

1.6 - Todos os materiais utilizados na blindagem do veículo devem ser aprovados pelo CETEX – Centro de Tecnologia do Exército, cabendo ainda à CONTRATADA a apresentação de cópia autenticada dos respectivos RETEX – Relatórios Técnicos Experimentais dos materiais utilizados na blindagem dos veículos.

1.7 - Fazem parte das especificações do objeto, no que forem aplicáveis, as normas dos fabricantes, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

1.8 - O veículo entregue pela CONTRATADA, em se fazendo tal aquisição, deverá possuir:

1.8.1 - Manta de aramida impermeabilizada, com no mínimo 08 (oito) camadas. Esta manta é um material dielétrico (isolador de eletricidade), sintético, em forma de fibras, muito leve e de grande resistência mecânica à tração. Responsável pela diminuição do peso da blindagem.

1.8.2 - As mantas de aramida deverão ser contínuas, não podendo apresentar emendas, preferencialmente devem ser pré-moldadas e, obrigatoriamente, aplicadas por meio de processo de termomoldagem. As mantas devem possuir acabamento em suas bordas, feito com o mesmo material utilizado para sua fixação, como forma a conter a eventual entrada de umidade, bem como evitar o desfazimento das tramas do tecido.

1.8.3 - Aço balístico com dureza mínima de 300 Brinell, com pelo menos 3,5mm (três milímetros e meio) de espessura ou aço de qualidade superior, que deverá ser utilizado nos overlaps e instalado somente onde for tecnicamente impossível aplicar a manta de aramida impermeabilizada. Preferencialmente cortado a laser ou a plasma, aparafusado em aço balístico e tratado contra corrosão na carroceria do veículo, tais como:

- a) travessas e longarinas do teto;
- b) encosto traseiro;
- c) barra de proteção lateral;
- d) parte lateral interna das portas para proteção de tiro a 45°;

- e) nos vidros;
- f) maçanetas, fechaduras e retrovisores

1.8.4 - Blindagem das partes transparentes com vidros blindados com pelo menos 21mm (vinte e um milímetros) de espessura, com policarbonato e transparência normatizada pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, resguardando abertura mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos vidros dianteiros. Devem estar instalados amortecedores especiais e, se necessário, realizado aprimoramento do sistema de abertura com aumento de indutância. Os vidros também não poderão apresentar distorções ópticas, deverão obedecer aos contornos originais do veículo e possuir antenas incorporadas quando original (rádio, celular, GPS).

1.8.5 - Deverão ser utilizados overlaps nas bordas das mantas de aramida, nas molduras das 05 (cinco) portas (4 laterais e 1 traseira), no vidro traseiro e para-brisa, nos espelhos retrovisores, nas fechaduras, nas maçanetas e na carroceria e demais transições de materiais, eliminando gaps balísticos e aumentando a resistência a ataques continuados. Os overlaps devem ser fabricados em peças inteiriças, sem emendas por soldas de topo, sendo, porém, permitidas emendas por solda em sobreposição, quando for tecnicamente impossível a fabricação do overlap em peça inteiriça.

1.8.6 - No veículo deve ser realizada a blindagem dos 5 pneus (sobressalentes inclusive), no sistema flatover, rodguard ou similar, de forma a permitir condições de rodagem por, no mínimo 40Km (quarenta quilômetros), a uma velocidade mínima de 45 Km/h (quarenta e cinco quilômetros por hora). Também devem ser instaladas válvulas (bicos) de aço nas 5 rodas do veículo.

1.8.7 - A remontagem do veículo deve seguir o mesmo padrão da montagem original, com parafusos, presilhas e encaixes, não sendo permitida a aplicação de cola em partes que originalmente não são coladas.

1.8.8 - Deve ser mantido o acabamento no padrão original do veículo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - O preço constante da Cláusula Primeira terá validade de 12 (doze) meses, conforme Ata de Registro de Preços nº 23/2017.

2.2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Justiça Federal de Primeiro Grau do Amazonas não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 - O Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços poderá realizar pesquisas periódicas de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão/entidade gerenciador, observados os limites descritos nos parágrafos 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, bem como os quantitativos máximos previstos na Cláusula Primeira deste Contrato.

3.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão/entidade gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão

gerenciador e órgãos participantes.

3.4 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.5 - As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão/entidade gerenciador e órgãos/entidades participantes, independente do número de órgãos/entidades não participantes que aderirem.

3.6 - O órgão/entidade gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata se ainda não extrapolado o limite imposto pelo parágrafo quarto do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013.

3.7 - Após a autorização do órgão/entidade gerenciador, o órgão/entidade não participante deverá efetuar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de vigência da Ata.

3.8 - Compete ao órgão/entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão/entidade gerenciador.

3.9 - Os preços ofertados pela empresa Pottencial Comércio de Automóveis e Equipamentos Eireli - ME, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 31/2017.

3.10 - Em cada fornecimento decorrente da Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2017, que integra o presente instrumento de compromisso.

3.11 - Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelos itens será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 31/2017, pela empresa detentora do registro de preços na presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

4.1 - O objeto da Ata será entregue, revisado e limpo de acordo com as normas do fabricante, conforme prevê a Cláusula Quinta, às expensas da empresa contratada, nas unidades da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amazonas, na cidade de Manaus/AM, no endereço Avenida André Araújo, nº 25, CEP: 69060-000, bairro Aleixo, Manaus/AM, Edifício-sede, na Seção de Material e Patrimônio (SEMAP), email: semap.am@trf1.jus.br, de acordo com o prazo indicado no Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2017.

4.2 - A empresa CONTRATADA deverá entregar o veículo objeto deste contrato no prazo de 90 (noventa) dias.

4.3 - O prazo previsto no item 4.2 deverá compreender o encaminhamento do veículo à contratada, a obtenção de autorização no Exército Brasileiro, a realização da blindagem opaca e transparente, a realização das inspeções, as emissões dos termos de conformidade e dos respectivos certificados, a realização dos procedimentos de regularização do veículo no DETRAN/AM e a entrega à CONTRATANTE.

4.4 - Juntamente com o veículo, deverá a empresa CONTRATADA entregar ainda:

4.4.1 - O Certificado de Registro de Blindagem, emitido pelo Exército Brasileiro, ou recibo de protocolo que habilite ao recebimento futuro do Certificado, sem quaisquer ônus para o

contratante;

4.4.2 - Manual contendo instruções de uso e cuidados requeridos com o veículo blindado;

4.4.3 - Termo de Responsabilidade pela blindagem realizada, mencionando nível e abrangência da blindagem, modificações e adequações;

4.4.4 - Os documentos de porte obrigatório do veículo (CRLV) com a informação “VEÍCULO BLINDADO”;

4.4.5 - Outros documentos que se façam necessários, à data da entrega, relativos às exigências legais estabelecidas pelas autoridades brasileiras competentes, quanto aos materiais e procedimentos utilizados, quais sejam laudo CHASSI/Motor, laudo INMETRO, Carteirinha da Polícia Civil, alteração no CRLV com a informação “VEÍCULO BLINDADO”;

4.5 - Caso, após os procedimentos realizados na etapa de recebimento provisório, os serviços sejam considerados defeituosos ou em desacordo com as especificações, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para refazer ou substituir qualquer peça/material;

4.6 - A empresa CONTRATADA deverá garantir que todos os materiais a serem usados na blindagem serão novos;

4.7 - A garantia deverá incluir, durante sua vigência, assistência técnica corretiva sem ônus para a CONTRATADA;

4.8 - A assistência técnica somente poderá ser prestada pela própria empresa, através de filial ou empresa subcontratada, desde que legalmente certificada (possuidora de certificado de registro expedido pelo Exército Brasileiro). A responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto;

4.9 - A empresa CONTRATADA deverá oferecer, a contar do recebimento definitivo, garantia de:

4.9.1 - 01 (um) ano, sem limite de quilometragem, para o perfeito funcionamento dos sistemas que compõem a suspensão (molas e amortecedores) e da máquina dos vidros, prevalecendo o prazo de garantia oferecido pelo fabricante ou fornecedor do veículo se o prazo for superior a 1 (um) ano;

4.9.2 - 05 (cinco) anos, sem limite de quilometragem, para blindagem das partes transparentes e opacas. Mesmo prazo deverá ser estendido à peça substituta;

4.9.3 - O prazo para a realização dos serviços abrangidos pela garantia será de até 20 (vinte) dias corridos após a solicitação do CONTRATANTE;

4.9.4 - Com relação aos vidros, garantia mínima de 05 (cinco) anos, sem limite de quilometragem, quanto à delaminação vidros e quanto a eventuais distorções ópticas identificadas posteriormente;

4.9.5 - Com relação à blindagem opaca, garantia de 5 (cinco) anos, sem limite de quilometragem, quanto à ausência de ruídos e perfeito acabamento;

4.9.6 - Após a entrega do veículo, deverá ser realizada revisão especial gratuita com 3 meses ou 3.000 Km, o que ocorrer primeiro;

4.9.7 - Garantia de não agressão aos sistemas eletrônicos, com adequações que não conflitem com a lógica original do veículo;

4.9.8 - Garantia de substituição de produtos que apresentem defeitos, por outros com as mesmas especificações técnicas de segurança, sem ônus para a CONTRATANTE. Produtos que apresentem defeitos mecânicos, elétricos, eletrônicos, risco, quebra, trinco, perfuração natural, perda da

coloração, escamação, mancha, perda de transparência e outros julgados como defeito de fabricação ou defeito de material utilizado na blindagem;

4.9.9 - Garantia de manutenção de âmbito nacional ao veículo.

4.10 A responsabilidade da empresa CONTRATADA se estende a possíveis danos ao veículo, em razão de eventuais falhas do projeto ou da blindagem.

4.11 - Na contagem dos prazos previstos neste Contrato, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - Cada aquisição será previamente autorizada pela Autoridade Competente da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amazonas, em quantitativos compatíveis com as necessidades de sua unidade demandante, observando o limite máximo registrado para os serviços constantes da Ata de Registro de Preços nº 23/2017.

5.2 - Em cada aquisição, a CONTRATADA realizará, às suas expensas, a execução do objeto empenhado, devendo fornecer todos os materiais e equipamentos necessários, bem como mão - de - obra e todo tipo de aparato necessário ao fiel e regular andamento do serviço dentro de todas as normas regulamentadoras de segurança do trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto pela empresa contratada, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto deste instrumento com as especificações técnicas previstas no Edital, na proposta da adjudicatária e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 23/2017. No local da entrega, os servidores responsáveis da Seção de Material e Patrimônio (SEMAP) e da Seção de Vigilância, Segurança e Transporte (SEVIT) farão o recebimento do serviço limitando-se a verificar a conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal a data da entrega, e se for o caso, as irregularidades observadas. No ato do recebimento provisório, os servidores responsáveis confeccionarão Termo de Recebimento Provisório, assinado pelos servidores responsáveis por ambas as Seções, constando a correspondente data de recebimento.

b) Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, através dos servidores responsáveis da Seção de Material e Patrimônio (SEMAP) e da Seção de Vigilância, Segurança e Transporte (SEVIT), mediante atesto da nota fiscal, por ambos, após verificação de conformidade do veículo entregue com o constante na proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 31/2017, da Ata de Registro de Preços nº 23/2017, bem como do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 31/2017). Disporá a consequente aceitação, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o contratado de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente. Os objetos serão rejeitados caso não estejam em conformidade com os termos da contratação. Enquanto não solucionada a pendência, ficará suspenso o prazo para o recebimento definitivo. Os servidores responsáveis por ambas as Seções confeccionarão Termo de Recebimento Definitivo, devendo este constar a correspondente data.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Sendo autorizada a aquisição do objeto, será emitida nota de empenho, ficando sua emissão condicionada à necessidade da unidade demandante (Seção de Vigilância, Segurança e Transporte - SEVIT), não estando vinculada a Administração a adquirir o quantitativo total registrado.

7.2 - O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega do (s) objeto (s), mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente.

a) As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento;e

b) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome da Justiça Federal de Primeiro Grau do Amazonas, CNPJ correspondente, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

c) A correspondente nota fiscal/fatura/congêneres deverá ser apresentada pela contratada no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do fornecimento e/ou prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa prevista neste instrumento contratual.

d) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado na alínea "c" desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

e) As despesas decorrentes das contratações objeto desta Ata correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02061056942570001 e Elemento da Despesa 449052.

f) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

g) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

h) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis a critério da Administração, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos objetos, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;

8.2 - Responder pelos danos causados diretamente à Justiça Federal do Amazonas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos objetos;

8.3 - Não empregar acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

8.4 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

8.5 - Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

8.6 - Possuir concessionária na cidade de Manaus/AM, com o escopo de serem realizados os serviços de pós-venda (revisão e outros necessários ao bom funcionamento do veículo).

8.7 - Entregar todos os documentos inerentes à aquisição do veículo, à execução dos serviços de blindagem e licenciamento (certificados, manuais, termos de responsabilidade, dentre outros)

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;

9.2 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.3 - Disponibilizar local adequado para a realização da entrega;

9.4 - Receber os veículos, provisória e definitivamente, por intermédio do Supervisores da SEVIT e da SEMAP, em conjunto, ou de seus substitutos legais respectivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes desta licitação, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal do Amazonas pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 - As penalidades correspondentes às alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”, todas do subitem anterior.

10.4 - Caso a empresa vencedora se recuse a anexar proposta de preços ou a receber a Nota de Empenho no prazo indicado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente, as penalidades previstas no item 10.2.

10.5 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.6 - As multas devidas, bem como os prejuízos causados ao Contratante pela Contratada serão deduzidas de pleno direito dos valores que lhe forem devidos, ou recolhidas através de GRU ou cheque nominal em favor da Justiça Federal do Amazonas, podendo ser cobradas judicialmente.

10.7 - A Contratada inadimplente que não tiver valores a receber da Seção Judiciária do Amazonas terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no subitem anterior.

10.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital será, obrigatoriamente registrada no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao contratado, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.4 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.5 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.6.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.6.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.7 - Não havendo êxito nas negociações a que se referem os subitens 11.6.1 e 11.6.2, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

12.1 - O registro do fornecedor será cancelado:

a.1) quando o fornecedor que teve os preços registrados:

a.1.1) não cumprir as obrigações e condições constantes da Ata de Registro de Preços;

a.1.2) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

a.1.3) der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços.

a.1.5) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e

a.1.6) não aceitar reduzir os seus preços registrados, quando estes se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

a.2) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados.

a.2.1) por razão de interesse público; ou

a.2.2) a pedido por escrito do fornecedor.

12.2 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor ser-lhe-á feita por escrito, juntando-se o comprovante aos autos do Processo Administrativo respectivo, e, nas hipóteses dos subitens a.1.1" a "a.1.5", formalizado por despacho do órgão/entidade gerenciador da Ata, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor que teve os preços registrados, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram este Contrato, a Ata de Registro de Preços nº 23/2017, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2017 e a proposta da empresa Pottencial Comércio de Automóveis e Equipamentos Eireli - ME, classificada em 1º lugar.

15.2 - Fica eleito o foro de Manaus/AM para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

15.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005, 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

15.4 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Manaus/AM, 31 de outubro de 2017.

ANA PAULA SERIZAWA SILVA PODEDWORNÝ
Juíza Federal Diretora do Foro

HUMBERTO VICTÓRIO MIANA
CPF: 974.725.736-04
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Serizawa Silva Podedworný, Diretora do Foro**, em 31/10/2017, às 12:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Victorio Miana, Usuário Externo**, em 31/10/2017, às 19:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **5009184** e o código CRC **92738588**.

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/

0002557-49.2017.4.01.8002

5009184v21